



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	088031853/2017
Proc. ProcNit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 51262

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 34.427,34

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância (fls. 37) que manteve o Auto de Infração nº 51262 (fls. 03/07), lavrado em 02/05/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de março/2012 a outubro/2016, referente a serviços enquadrados no item 15, subitens 15.05 (Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais); 15.08 (Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de Crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins) e 15.15 (Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que teriam sido incluídas na apuração da base de cálculo receitas relativas a subcontas que não registrariam operações correspondentes a prestações de serviços e, portanto, não haveria incidência do ISSQN (fls. 10).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	088011853/2017
Proc. ProcNit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

Com relação à subconta denominada Recuperação de Taxa de Exclusão do CCF alegou que se refere à escrituração do repasse para o cliente da taxa paga pela CEF, para o BACEN, em função do registro naquela instituição do “Compromisso de Pronto Pagamento”, efetuada quando da exclusão do cliente do cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF. Além disso, acrescentou que as referidas entradas seriam mero ressarcimento uma vez que as receitas de serviços seriam contabilizadas nas subcontas 7.1.7.99.55.11 – Inclusão e Exclusão no SPC e CCF – Tarifa; 7.1.7.95.05.01 – Rendas Tarifas PF – Exclusão CCF e 7.1.7.98.02.03 – Rendas Tarifas PJ – Exclusão CCF (fls. 10/11).

Já a subconta denominada Recuperação de Despesa - Taxas de Compensação argumentou que se refere à escrituração da recuperação de taxas legais/contratuais e multas pagas à Câmara de compensação de cheques, pagas pela CEF, para o gestor Banco do Brasil, em decorrência da devolução de cheques dos clientes correntistas, que constituiriam simples ressarcimento da taxa uma vez que as receitas de serviços seriam contabilizadas em subconta específica (fls. 11/13).

Finalizou acrescentando que a subconta Recup Desp – Repasse CCG (Comissão de Concessão de Garantia) ao FGO registraria apenas o ressarcimento das despesas de repasse ao Fundo de Garantia de Operações dos valores de comissão de concessão de garantia cobrados nos empréstimos/financiamentos com a cobertura do FGO. Desse modo, sendo mero repasse, não haveria incidência do ISSQN (fls. 13/15).

Chamada a se manifestar nos autos, a Auditora Fiscal ressaltou que não se sustentaria a alegação de que as receitas referentes à exclusão do CCF já seriam escrituradas e tributadas em outras rubricas contábeis uma vez que a própria instituição acrescentaria em sua tabela de tarifas de serviços as receitas contabilizadas em todas as rubricas citadas, atribuindo valores distintos às tarifas repassadas ao BACEN (fls. 22).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	080011853/2017
Proc. Procnit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

Com relação à Recuperação de Despesa – Taxa de Compensação consignou que haveria previsão expressa para a cobrança na tabela de tarifas de serviços da recorrente (fls. 24).

Com relação aos valores contabilizados na subconta Recuperação de Despesa – Repasse CCG ao FGO nada mais seriam que a remuneração cobrada pela instituição financeira para fazer frente aos serviços de emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres que têm previsão expressa no subitem 15.08 da lista do Anexo III do CTM (fls. 25).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a prestação de serviços é inerente à própria atividade bancária que cobra tarifas de seus clientes como contraprestação, que a Súmula 424 do STJ já reconhecia a incidência do ISSQN sobre essas operações sob a égide da legislação anterior (DL nº 406/68 e da LC nº 56/87) e que, com a edição da LC nº 116/03, tais serviços foram expressamente incluídos na lista anexa da referida lei (fls. 31/32).

Com relação às subcontas que serviram de base para o lançamento em análise destacou que possuiriam em comum o fato de estarem incluídas na tabela de tarifas divulgada pela autuada e relacionadas a serviços bancários que, em tese, teriam sido executados por terceiros, mas que, no entanto, registrariam valores cobrados pela instituição por serviços por ela prestados, cuja administração do valor cobrado ou verificação do fato ensejador da cobrança competiria a outras entidades (fls. 32).

Consignou que caso as receitas se tratassem de ressarcimento de despesas não seriam contabilizadas como receitas do exercício, em contas de resultado, e não teriam influência na apuração do lucro ou prejuízo da instituição, conforme determinam as normas do BACEN. Além disso, ainda que fossem cobrados a título de reembolso, deveriam compor a base de cálculo do imposto municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	088011853/2017
Proc. ProcNit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

nos termos do art. 80, §§ 1º a 3º do CTM, sendo indiferente a nomenclatura utilizada pela recorrente (fls. 32/33).

Finalizou destacando que *“nas subcontas relacionadas à ‘recuperação de taxa de exclusão do CCF’ o banco cobra tarifa para confecção e renovação de cadastro, em face da contraprestação do serviço, que abrange os seguintes atos, dentre outros: constatação dos dados, verificação de registros, emissão de fichas, observações, processamento de itens, cadastramento de informações, inserção ou retirada de dados registrais, etc.”*, nas subcontas relacionadas à ‘recuperação de despesa – taxas de compensação’ os ingressos se referem à *“serviço de cobrança, com natureza independente do negócio jurídico contido no título, cheque ou documento, remunerado por tarifa que se consubstancia em preço do serviço (base de cálculo do ISS)”* e no que tange às subcontas relativas à ‘recuperação de despesa – repasse CCG ao FGO os valores se referem *“aos serviços prestados pela autuada, quanto à comissão a ser paga pelos clientes em face das atividades prévias necessárias à concessão, pela instituição bancária, das garantias avais e similares”* (fls. 34/35).

A impugnação foi julgada improcedente, em 30/08/2017, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (FCEA) (fls. 37).

A decisão foi publicada em 20/09/2017 (fls. 39/40) e foi encaminhada correspondência, em 05/09/2017 (fls. 38), sem registro da data de recebimento pela interessada ou de devolução do documento pelos correios, tendo o contribuinte protocolado o recurso administrativo (fls. 42) no dia 06/10/2017.

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses apresentadas na impugnação (fls. 42/46).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	088041853/2017
Proc. ProcNit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seus art. 4º, art. 10 e art. 33 e art. 37, *in verbis*:

“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.

“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

§1º. A comunicação será efetuada:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

*III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, **quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.***

§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.

§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.

“Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	080011853/2017
Proc. ProcNit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.

(...)Grifos nossos”.

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

Verifica-se, pelos documentos anexados, que foram efetuadas duas tentativas de cientificação da decisão pela SMF, a primeira por meio de correspondência com AR, sem a data de entrega ou devolução, e a segunda por edital publicado em 20/09/2017 (fls. 39/40).

A legislação aplicável era clara no sentido de que a publicação de edital somente deveria ser efetuada quando a comunicação pessoal ou por via postal não tivessem êxito.

Desse modo, se a Administração adotou um procedimento em desacordo com o previsto à época pela legislação, entende-se que deve ser considerada a data do protocolo da petição como sendo a data de ciência, sendo o recurso voluntário tempestivo, especialmente considerando-se que o sujeito passivo não deu causa à inobservância da disciplina de cientificação prevista no decreto.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da incidência do ISSQN tomando-se como base de cálculo os valores cobrados pela instituição financeira de seus correntistas e contabilizados nas subcontas em questão.

Com relação às subcontas em análise, conforme muito bem especificado no parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, não parece haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013040/2021	
Proc. Físico:	080041853/2017
Proc. ProcNit:	030013040/2021
Data:	01/06/2022

dúvidas de que se trata de efetiva prestação de serviços enquadrados nos subitens 15.05; 15.08 e 15.15 da lista anexa ao CTM.

Com efeito, é a própria recorrente que classifica as operações em comento como receitas operacionais, ao escriturá-las em rubricas localizadas no título contábil do COSIF (7.1.9.30) que tem por função registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição, no período, conforme definição que consta no referido plano contábil estabelecido pelo BACEN.

Conforme se verifica no relato do Auto de Infração (fls. 04) e em sua manifestação (fls. 21/26), a autoridade lançadora analisou as peculiaridades da natureza das atividades objeto da autuação, especificando as contas em que as receitas a elas relativas são contabilizadas e concluiu pelo seu enquadramento nos subitens acima mencionados.

Por outro lado, o art. 80¹, § 3º da Lei nº 2.597/08 determina que integra a base de cálculo do ISSQN tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, inclusive a título de reembolso.

¹ Art. 80. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

§ 1º Preço do serviço é o total da receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou Imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de obrigação condicional.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013040/2021
Fls: 63

Proc. Físico: 030011853/2017
Proc. ProcNit: 030013040/2021

Data: 01/06/2022

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO, para manter a decisão de 1ª Instância, uma vez que o lançamento foi efetuado com a observância da legislação em vigor.

Niterói, 01 de junho de 2022.

01/06/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00034/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	01/06/2022 11:23:04		
Código de Autenticação:	28FE82D9E9953A60-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 01/06/2022.

Documento assinado em 01/06/2022 11:23:04 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	02740/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/06/2022 12:26:17		
Código de Autenticação:	67A82BEA0DB5CDF2-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos autos, observando os
p r a z o s r e g i m e n t a i s .
Em, 08 de junho de 2022

Documento assinado em 09/06/2022 12:26:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

EMENTA: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços descritos nos subitens 15.05, 15.08 e 15.15 – Recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), recuperação de despesa/repasso ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques – Incidência do ISS – Precedentes – Recurso voluntário conhecido e desprovido.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de voluntário interposto por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 51262, lavrado em razão do não recolhimento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), de recuperação de despesa/repasso ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques (subitens 15.05, 15.08 e 15.15), para as competências de março/2012 a outubro/2016.

Em sede de impugnação, a instituição financeira sustentou que: (i) os valores referentes à exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF) constituem mero ressarcimento de despesas ao Banco Central; (ii) os valores relacionados à compensação de cheques são meras recuperações de despesas pagas ao Banco do Brasil; (iii) os valores cobrados na concessão de empréstimo/financiamentos com a cobertura do Fundo de Garantia de Operações (FGO) são meros repasses ao verdadeiro titular, que é o próprio fundo.



A decisão *a quo* julgou improcedente a impugnação sob o fundamento de que todas as subcontas tributadas registram valores decorrentes da prestação de serviços, razão pela qual há a incidência do ISS, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais brasileiros.

Inconformada, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL recorre a este Conselho de Contribuinte sob os mesmos argumentos apresentados por ocasião da impugnação.

A d. Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Presentes os requisitos gerais de admissibilidade do recurso voluntário.

No mérito, adoto integralmente, como razões de decidir, o parecer exarado pela d. Representação Fazendária, que opinou pelo desprovimento do recurso.

De fato, todas as subcontas tributadas registram ingressos decorrentes da prestação de serviços bancários (subitens 15.05, 15.08 e 15.15), razão pela qual há a incidência do ISS.

Aqui, ressalto que a própria instituição financeira classifica as operações como receitas operacionais ao escriturá-las em rubricas localizadas no título contábil do COSIF (7.1.9.30), que tem por função registrar a recuperação de encargos e despesas que constituam receita efetiva da instituição no período, conforme definição que consta no referido plano contábil estabelecido pelo BACEN.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou sobre a incidência do ISS em relação às referidas subcontas:



EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LC 116/03. TAXATIVIDADE. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. 1. Embora taxativa em sua enumeração, a lista de serviços anexa à LC 116/03 admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços congêneres àqueles previstos expressamente. Entendimento que se coaduna com a jurisprudência pacífica do STJ (Súmula 424). 2. No que tange à subconta nº 7.1.1.03.30.01 (Rendas s/ Taxas de Adiantamento a Depositantes), deve ser mantida a incidência de ISS sobre a referida subconta. Precedente da 1ª Turma. 3. Em relação às subcontas nºs 7.1.9.30.10.18 (Ressarcimento de Taxa de Exclusão do CCF) e 7.1.9.30.10.19 (Recuperação de Taxa - Compensação), a e. 1ª Seção deste Tribunal já decidiu que as referidas subcontas estão sujeitas à incidência de ISS. 4. Apelação improvida. (TRF4, AC 5040660-31.2012.4.04.7000, PRIMEIRA TURMA, Relator JOEL ILAN PACIORNIK, juntado aos autos em 12/06/2014)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SERVIÇOS BANCÁRIOS. RECEITAS CLASSIFICADAS COMO TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA DE ISSQN. ADMISSIBILIDADE. 1. A lista de serviços anexa ao Decreto-Lei 406/68, para fins de incidência do ISS sobre serviços bancários, é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, com o fim de enquadrar serviços congêneres aos expressamente previstos. 2. Estão sujeitas à incidência do ISSQN as receitas relacionadas com os serviços atinentes às subcontas 7.19.990.051-4, 7.19.990.150, 7.1.9.30.10.18 e 7.1.9.30.10.19. (TRF4, EINF 5023603-68.2010.4.04.7000, PRIMEIRA SEÇÃO, Relator JORGE ANTONIO MAURIQUE, juntado aos autos em 08/10/2013)

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância e, conseqüentemente, o Auto de Infração nº 51262.

Niterói, 29 de junho de 2022.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00009/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 25/07/2022 12:22:42
Código de Autenticação: D7EAE49B30F23784-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/011.953/2017 (ESPELHO 030/013.040/2021)

DATA: - 06/07/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.352ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA 06/07/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares

CC, em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:07:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00010/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO 2998/2022
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 25/07/2022 13:15:40
Código de Autenticação: 5128950B8B10E94D-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

ATA DA 1.352ª SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 06/07/2022

Processo nº 030/011.853/2017 (Espelho 030/013.040/2021)
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator .

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.998/2022: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços descritos nos subitens 15.05, 15.08 e 15.15 – Recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), recuperação de despesa/repasse ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques – Incidência do ISS – Precedentes – Recurso voluntário conhecido e desprovido".

CC em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:07:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00011/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/07/2022 10:54:02		
Código de Autenticação:	8D6C4C19B55ACC94-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/011.853/2017 (Espelho 030/013.040/2021)

“CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:07:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falsetido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ENDEREÇO: RUA GAVIÃO PEIXOTO, 220 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: ICARAI CEP:
DATA: 25/07/2022 PROC: 030/11.853/2017 (ESPELHO 030/013.040/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/011.853/2017 (Espelho 030/013.040/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD) para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizada na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfica ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e econômico, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00012/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2998/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/07/2022 12:05:33		
Código de Autenticação:	F3DC21F8CB4ACFD8-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2.998/2022: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços descritos nos subitens 15.05, 15.08 e 15.15 – Recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), recuperação de despesa/repasse ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques – Incidência do ISS – Precedentes – Recurso voluntário conhecido e desprovido".

CC em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:07:09 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 19/08/2022
em 19/08/2022
ASSIL MAS Fama

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

EXTRATO Nº 50/2022-SMA

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 03/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, representada neste ato por JULIANA BARCELOS SOARES e SANDRA SCHLUCUBIER CHAPETTA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói, mediante consignação em folha de pagamento. **PRAZO:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município de Niterói, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº. 020/2145/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2022.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 14.841,18** (Quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), os proventos mensais de SANDRA MARIA COSTA, aposentada no cargo de PROFESSOR, nível MG-1, do Quadro Permanente, equiparado ao Nível NS, categoria VI, do Grupo Ocupacional 1, Magistério Nível Superior, da Estrutura da FME, matrícula nº 1220.507-9, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 6.543,94

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 2.290,38

Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – artigo 13 parágrafo 1º da Lei nº 3067/13.....R\$ 981,59

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 306,56

Parcela de Direito Pessoal – 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 4.580,76

Parcela de Direito Pessoal – 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 137,95

TOTAL.....R\$14.841,18

CORRIGENDA

Na publicação do dia 18 de agosto de 2022, onde se lê portaria nº 2368/2022 e portaria nº 2369/2022, lê-se respectivamente, portaria nº 2362/2022 e portaria nº 2361/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Portaria nº 07/2022 - Fazer cessar os efeitos da portaria nº 03/2022.
Portaria nº 08/2022 - Designa a Servidora Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0 e Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0, como fiscais do contrato referente ao processo nº 56000003/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 084/2022- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 180/2021-COGER, publicada em 30 de novembro de 2021, Valcêlio Jorge Costa, matrícula 1224.831-8, **prorrogação** em caráter excepcional o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante, no tocante ao processo nº. 130000827/2021 pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14 de agosto de 2022.
PORTARIA Nº 085/2022- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 018/2021; encerra o **SOBRESTAMENTO** do Processo nº 130003102/2020, concedido através da Portaria nº 067/2021 de 12 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC-
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017932/2021	124564-7	GUSTAVO JORGE LIRA A. ANDRADE	124.751.007-70

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de aguarda-se a quitação dos débitos pra que seja possível efetuar o cancelamento da inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013939/2020	168067-7	COFAC COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO	28.234.284/0001-08
030/013929/2020	168065-1	COFAC COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO	28.234.284/001-08

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000503/2021	52823-2	CARMELA CAPONE DIAS	638.550.387-91

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC - EDITAL



Publicado D.O. de 19/08/2022

em 19/08/2022

ASSIL

M.H.S. Forias

Maria Lucia H. S. Forias
Matrícula 239.121-0

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado extinto o presente processo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005032/2020	254669-5	TIAGO OLIVEIRA NETTO	792.418.082-68

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021798/2018	56693-5	BRENO HAMDAN DE SOUZA	014.268.725-18

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a impugnação ao lançamento do ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015856/2021	179332-2	CARLOS EDUARDO LASSANCE CABRAL	306.467.407-25

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES - CC

030/030543/2017 - (Processo espelho - 030/016509/2021 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - "Acórdão nº 2.922/2022: - ISSQN - Competência do recolhimento. Os serviços enquadrados no subitem 702 da lista de serviços constantes do anexo III da lei 2.597/08 transfere o recolhimento do imposto para os municípios onde foram realizadas as obras. Recurso de ofício que se nega provimento. "

030/011138/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.953/2022: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Caracterização de serviços relacionados à exploração de petróleo e gás natural, conforme subitem 7.19. Serviço realizado dentro da zona econômica exclusiva, de forma que os resultados das operações e seus reflexos econômicos se concretizaram no Brasil. Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/011139/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - "Acórdão nº 2.954/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Serviço realizado dentro da zona econômica exclusiva, de forma que os resultados das operações e seus reflexos econômicos se concretizaram no Brasil. Ausência de configuração de regime de exportação. Emissão de nota fiscal em desacordo com o regulamento. Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/011142/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.965/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Prestação de serviços relativos à exploração de petróleo e gás natural, incluindo o fornecimento de combustível. Descaracterização do mero Afretamento por Tempo (Time Charter). Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/022488/2017 - (Processo espelho - 030/011124/2021 - DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL EIRELI - EPP. - "Acórdão nº 2.986/2022: Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação 9196 retificada pela 9558 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/022487/2017 - (Processo espelho - 030/011117/2021 - ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI - EPP. - "Acórdão nº 2.987/2022: - Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação 9197 retificada pela 9557 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/016987/2017 - (Processo espelho - 030/011312/2021) - COLÉGIO PLUZ LTDA "Acórdão nº 2.994/2022: - Simples Nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2012 a maio de 2017. Contribuinte que reconhece a falta de emissão de notas fiscais. Incidência do disposto nos art. 29, inciso XI e 26, inciso I, da LC nº 123/2006. Alegações referentes à situação econômico-financeira da pessoa jurídica que não interferem no procedimento de exclusão. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/022159/2017 - (Processo espelho - 030/013733/2021) - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. DE SERVIÇOS MED. HOSPITALARES LTDA. - "Acórdão nº 2.997/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Cumulação de multa fiscal e multa fiscal regulamentar - Possibilidade - Cominações legais distintas - Inteligência do art. 120 e 121 do CTM - Efeito confiscatório da multa fiscal regulamentar - Inocorrência - Ausência de correlação com o valor do imposto devido - Receitas de intercâmbio - Ato negocial que não se caracteriza como ato cooperativo - Receita tributável pelo ISS - Precedente desse conselho - Valor da operação para fins de cálculo da multa do art. 121, I, "A", estimado em 20% da receita - Previsão disposta no art. 87- A do CTM - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/011853/2017 - (Processo espelho - 030/013040/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.998/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos nos subitens 15.05, 15.08 e 15.15 - Recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), recuperação de despesa/repasso ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques - Incidência do ISS - Precedentes - Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

30/026330/2017 - (Processo espelho - 030/015487/2021 - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.999/2022: - Auto de infração - Multa fiscal - Falta de indicação de retenção do imposto devido em diversas notas fiscais de serviço - Art. 11 do decreto 10767/2010 e art. 73, VI da lei 2597/2008 e indicação dos subitens da lista de serviços não correspondentes aos serviços efetivamente prestados - Confissão relativa a infração - Necessidade de redução da multa - Prevalência do art. 121, I, c CTM na forma do art. 106, II, c CTN - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. "

EDITAL



Página 5

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Publicado D.O. de 19/08/2022
em 19/08/2022
ASSIL MLHSFarias

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001386/2019	170772-8	ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR	010.656.757-80

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015649/2021	144627-7	FASP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	29.099.884/0001-65

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a impugnação de lançamento, sendo cobrada a diferença de IPTU/TCIL, referente ao ano de 2017 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018599/2018	36395-2	ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	05.769.243/0001-02

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações adotadas no pedido de revisão de ofício dos elementos cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007217/2020	2596-5 E 3103-9	LUCIANO LOPES PASCOAL	047.839.567-15

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001898/2021	132.489-6 e 132.490-4	ROSILENE CORTES TOLEDO	009.316.967-12

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de cancelamento da inscrição, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000885/2017	190.236-0	MARCONI FELIX DE SOUZA	658.681.614-91
030/030867/2017	014.141-6	ESPÓLIO DE PAULO CESAR MORAES DA PAIXÃO	413.277.057-53

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas no cadastro imobiliário na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003259/2021	179.383-5	PAULO JOSÉ TELLES	005.778.712-34

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003166/2018	49360-1	LARA SILVEIRA FERREIRA SANTOS	109.731.607-64

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028306/2017	251.896-7	VALERIA SANTOS IMBRÓSIO	769.662.167-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos do Secretário**

PORTARIA SME Nº 28/2022- Designa, a contar de 01/06/2022, a servidora Lucienne de Oliveira Jesus Souza, matrícula nº 11235328-2, para responder pela Coordenação de Educação Especial em substituição de Andrea Pierre dos Reis, matrícula 11231813-7.

PORTARIA SME Nº 29/2022- Designa, a contar de 04/07/2022, a servidora Camilla Ferreira Souza Alô, matrícula 11236091-5, para responder pela Diretoria de Ensino Fundamental de 3º e 4º Ciclos em substituição de Lucilaine Maria da Silva Reis, Matrícula 11236192-1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	00999/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	19/08/2022 12:48:10		
Código de Autenticação:	98DA640677A41C54-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 19/08/2022.

Documento assinado em 19/08/2022 12:48:10 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210